

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A

**HIGH SCHOOL ACADEMY**  
E A  
**ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS**

A **HIGH SCHOOL ACADEMY, LDA. (HSA)**, pessoa colectiva nº 509 539 173, e Sede na Avenida do Bocage Nº 49 – A/B – 2830 . 246, BARREIRO, representada neste Acto por Manuel Russo, detentor do CC nº 06083987, na qualidade de Sócio Gerente, para o efeito devidamente mandatado, adiante designada, simplesmente por **HSA**;

E a

**ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS**, também conhecida por Associação Nacional de Fuzileiros, pessoa colectiva nº 04817752, com o NIF nº 504817752, com sede na Rua Miguel Paes, nº 25, 2830-356 Barreiro, representada neste acto pelo seu Vice-Presidente da Direcção, Dr. Carlos Alberto Marques Pinto Pereira, detentor do CC nº 01614614, válido até 28 de Janeiro de 2019, para o efeito devidamente mandatado, adiante designada por **AFZ**;

Prosseguindo o objectivo de proporcionar aos colaboradores da **HSA** e aos sócios da **AFZ** uma preparação científica, pedagógica e técnico-profissional de bom nível, as duas instituições acordam pelo presente protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Concessão de Benefício)**

A **HSA** concede aos sócios da **AFZ**, aos seus cônjuges ou a quem viva em condição análoga à dos cônjuges, devidamente comprovada, e filhos:

1. – Uma redução de **15%** do valor da propina mensal relativa a todos os seus cursos ou formações e de **100%** do valor da inscrição;
2. – Uma redução de **20%** do valor da propina mensal e de **100%** do valor da inscrição, no caso dos sócios da **AFZ**, seus cônjuges ou quem viva em condição análoga à dos cônjuges, efectuarem, no mesmo ano lectivo, duas ou mais inscrições;

3. – A eventual atribuição de bolsas de estudo – caso a HSA obtenha os necessários financiamentos - em número de oito, para os respectivos anos lectivos em curso, sendo quatro totalmente gratuitas e as restantes quatro cofinanciadas pela **HSA**, sendo estas últimas para alunos carenciados;

3.1. – Os processos de candidaturas das bolsas de estudo terminam no dia 8 de Outubro do respectivo ano civil;

**Cláusula 2<sup>a</sup>**  
**(Condições de Atribuição do Benefício)**

1. – Os benefícios previstos na cláusula antecedente, não têm aplicação a quaisquer outros pagamentos que aos alunos sejam exigíveis, nomeadamente, livros, material escolar, inscrições, inscrições em cadeiras atrasadas, exames em segunda época e revisões de provas.

2. – Os benefícios não serão concedidos em caso de perda de ano por falta de aproveitamento ou acumulação de faltas às aulas.

3. – Verificando-se a situação prevista no número anterior, o desconto será novamente concedido após trânsito de ano curricular.

**Cláusula 3<sup>a</sup>**  
**(Situação dos Beneficiários)**

Os benefícios só serão concedidos com referência aos Sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, pelo que é obrigatório que a declaração prevista no ponto 1. da cláusula seguinte, expressamente o refira.

**Cláusula 4<sup>a</sup>**  
**(Requisitos para a Atribuição de Benefício)**

1. Para acederem aos benefícios previstos na Cláusula 1<sup>a</sup>, os sócios da **AFZ** devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pela Associação de Fuzileiros, a entregar na **HSA**, no momento da matrícula e, novamente, no acto de cada inscrição.
2. Os cônjuges ou quem viva em situação análoga à dos cônjuges, devidamente comprovada, e os filhos, devem apresentar idêntica declaração, com referência ao familiar que lhes permite usufruir dos benefícios.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, os beneficiários têm sete dias, a contar da data da matrícula ou inscrição, para deduzir o pedido de benefício de propinas, em requerimento autónomo e acompanhado da referida declaração.

- Os casos não previstos no presente Protocolo serão resolvidos subsidiariamente, de acordo com o Regulamento Interno da **HSA** ou ainda por acordo das partes.

**Cláusula 6ª**  
**(Proibição de Acumulação de Benefícios)**

Os benefícios concedidos aos destinatários do presente Protocolo ficam sempre precluídos, em caso de fruição de benefício concedido por outra entidade, pública ou privada.

**Cláusula 7ª**  
**(Reciprocidade)**

A **AFZ** poderá disponibilizar aos colaboradores dos estabelecimentos de ensino da **HSA** os serviços prestados aos seus associados.

**Cláusula 8ª**  
**(Acções conjuntas)**

A **HSA** e a **AFZ** poderão preparar acções conjuntas de formação, qualificação e reciclagem, em moldes a acordar especificamente para cada situação.

**Cláusula 9ª**  
**(Divulgação)**

- Para a prossecução dos objectivos enunciados, a **AFZ** compromete-se a divulgar via correio electrónico, junto dos seus associados que possuam este meio de correspondência, o presente Protocolo e a publicá-lo nos seus Site e Página do Facebook, bem como por outros meios e/ou acções promocionais que, por acordo das partes, se considerem oportunos e realizáveis.
- A **AFZ** assegurará, ainda, a divulgação na sua Revista, “**O Desembarque**” (com uma tiragem de cerca de 2.000 exemplares) das actividades da **HSA**, nas condições que vierem a ser acordadas, admitindo-se a publicação gratuita de um anúncio, no máximo, em quarto de página, cujo protótipo deve ser disponibilizado pela **HSA**, desenhado com qualidade gráfica e remetido à **AFZ** em “Pdf”.
- A **AFZ** incluirá na sua lista de distribuição da revista “O Desembarque” a **HSA**, que passará a receber, a título gratuito, esta publicação.

**Cláusula 10ª**  
**(Vigência)**

- O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir da data em que for subscrito, podendo ser revisto.
- Este Protocolo, é válido para o ano lectivo em curso e renovar-se-á, caso não seja denunciado por qualquer dos signatários.

3. A denúncia do presente Protocolo deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano lectivo em curso, à data da mesma.

**Cláusula 11<sup>a</sup>**  
**(Foro)**

Ambos os outorgantes aceitam a arbitragem como forma de composição de qualquer litígio resultante do incumprimento do acima acordado, sendo competente para a realização da arbitragem o Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados, com sede no Largo de São Domingos, n<sup>o</sup> 14, Lisboa.

Feito no Barreiro, em duplicado, aos 10 dias do mês de Outubro de 2014

**Pela HIGH SCHOOL ACADEMY**

  
HIGH SCHOOL  
Academy  
Avenida Sá de Melo, 8, A e B  
2830 BARREIRO  
Socio-Gerente

**Pela ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS**

  
Carlos Alberto Marques Pinto Pereira  
Vice-Presidente da Direcção